

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07 /2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.048310/2013-17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O
ESCRITÓRIO REGIONAL SÃO PAULO, QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA E A EMPRESA J.A. SILVA
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – ME.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J.A. SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.683.873/0001-98, estabelecida na Cidade de São Paulo, na Rua Serranópolis, 346, Vila Barros, Guarulhos, São Paulo, CEP 07193-080, neste ato representada por seu Representante Legal, **JAIME ALEXANDER SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º 01580.048310/2013-17, e nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações posteriores, da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 1997 e da Instrução Normativa SLTI n.º 02, de 2008 e alterações posteriores, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 05/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva de periodicidade quadrimestral e corretiva sob demanda; incluindo a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramental e infraestrutura necessários, fornecimento de materiais e reposição de peças danificadas dos componentes de manutenção predial, no Escritório da Agência Nacional do Cinema em SÃO PAULO, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no respectivo Termo de Referência.

Grupo	Item	Objeto	Periodicidade	Quantitativo
01	01	Manutenção Preventiva/Programada	quadrimestral	03 visitas/ano
	02	Manutenção Corretiva	sob demanda	até 12 demandas/ano
	03	Serviços e Materiais diversos	Sob demanda	Conforme efetiva utilização

1.2 Local da prestação dos serviços:

a) Escritório Regional SP da Agência Nacional do Cinema – Rua Formosa n.º 367, conjuntos 2160 e 2060, Centro, Vale do Anhangabaú, São Paulo/SP, CEP 01049-911.

1.3 Horário da prestação dos serviços:

a) Preferencialmente, em dias úteis no período de 09:00h às 18:00h, conforme necessidade da CONTRATANTE, observada a carga diária legal semanal;

b) Se a execução dos serviços de manutenção preventiva/programada e/ou manutenção corretiva for causar transtorno à rotina normal de trabalho do Escritório Regional SP ou infringir as regras estabelecidas pelo Condomínio, àqueles deverão ser executados fora do horário de expediente ou em finais de semana, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

1.4 Área da prestação dos serviços (metragem quadrada):

a) Conjunto 2160 – 400m², aproximadamente;

b) Conjunto 2060 – 400m², aproximadamente.

1.5 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à Proposta de Preços vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Execução de serviços de manutenção predial continuada, com de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários, disponibilizados pela CONTRATADA conforme discriminado abaixo:

A) Instalações Elétricas: instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando.

B) Instalações Hidrossanitárias: instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), bóias, bombas hidráulicas, gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada/recolocação de vazamentos;

C) Marcenaria, Carpintaria, Serralheria e Vidraçaria: manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, proteções metálicas, instalação de vidros (baguele ou massa) em caixilhos, portas, móveis de madeira, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras; ajuste e reparos em portas de vidro;

D) Acabamentos Revestimentos e Pinturas: assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias. Em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização;

2.2 Os serviços em gesso aqui referidos serão os de pequena monta, para tal sendo considerados aqueles não ultrapassarem um total de 04 (quatro) m² consecutivos, compreendendo a demolição, rebaixamento, montagem, fechamento de buracos etc.

2.3 Compreendem os serviços de pintura, ainda, todos aqueles necessários após os serviços de alvenaria e gesso, marcenaria e carpintaria, para recomposição e conservação das instalações;

E) Instalação e remoção de divisórias, movimentação de mobiliário e acessórios: compreendem os serviços de manutenção, remanejamento, montagem e remontagem de divisórias, de acordo com as solicitações da Administração e nos horários previamente acordados; além das pequenas mudanças de mobiliário necessárias no âmbito interno da ANCINE, bem como o rearranjo ou acréscimo de novos pontos de elétrica, lógica, telefonia e iluminação, decorrentes dessa mudança;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Manutenção corretiva - compõem o ANEXO IA do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar, sob demanda, um ou mais itens descritos nos anexos em conformidade com a correção indicada;

3.1.1. A manutenção corretiva é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, objeto deste Termo.

3.1.2. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre de imediato, com o objetivo de sanar qualquer defeito ou falha ocorrida. Havendo qualquer impedimento que impossibilite a execução imediata, a Contratada deverá comunicar a ANCINE que irá estipular o prazo para a solução do problema.

3.1.3. Para cada serviço de manutenção corretiva executado deverá ser preenchida a respectiva Ordem de Serviço para fins de controle e estatística dos serviços realizados.

3.1.3.1. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo, a descrição do problema detectado, solução empregada, técnico responsável, material utilizado, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados. Deverá conter, também, a forma pela qual se tomou ciência do problema (solicitação de usuário, solicitação da fiscalização, manutenção preventiva ou vistoria de rotina).

3.1.3.2. O modelo de Ordem de Serviço a que se refere o item anterior poderá ser alterado ao longo da execução do Contrato, sempre que necessário para melhor adequação à prestação dos serviços, com a anuência prévia do fiscal do Contrato.

3.1.4. A CONTRATADA deverá executar, por meio de profissionais qualificados, todos os reparos, emergenciais ou não, que se fizerem necessários, de acordo com a solicitação da contratante, nos horários de melhor conveniência para a Administração, observando todas as técnicas e normas aplicáveis, sobretudo as de segurança do trabalho.

3.2. Manutenção preventiva - compõem o ANEXO IA do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar, quadrimestralmente, todos os serviços descritos no Plano de Manutenção Programada.

3.3. Todos os materiais utilizados como insumos na prestação dos serviços elencados nos itens acima, deverão ser aceitos previamente pelo fiscal/gestor do contrato, de forma que seja mantida a padronização das instalações da ANCINE. A não aceitação do insumo pelo fiscal/gestor do contrato obrigará a CONTRATADA a adequar seus insumos à padronização pré-existente nas instalações dos Escritórios;

3.4. Não estão incluídos na prestação de serviços:

3.4.1. Construção ou reforma total ou parcial do prédio;

3.4.2. Manutenção dos equipamentos específicos, ou seja, elevadores, centrais telefônicas, aparelhos de informática e telefonia, aparelhos e centrais de ar condicionado, computadores, dentre outros;

- 3.4.3. Manutenção dos equipamentos de escritório, impressoras, calculadoras, dentre outros;
- 3.4.4. Serviços de recarga dos extintores de incêndio;
- 3.4.5. Serviços de limpeza e faxinas (rotina do prédio).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DA EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (Preventiva)

4.1.1 No ato de assinatura do contrato será entregue ao preposto da CONTRATADA uma Ordem de Serviço acompanhada de uma planilha de itens de serviços a serem verificados, integrantes do Plano de Manutenção Programada dos Escritório Regional (ANEXO IA do Termo de Referência).

4.1.2 O Contratado deverá, num prazo máximo de até 03 dias úteis após a data de assinatura do contrato, realizar uma inspeção geral das instalações integrantes dos ambientes descritos nos itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência e cumprir integralmente o Plano de Manutenção Programada.

4.1.3 O Plano de Manutenção Programada será executado a cada 04 (quatro) meses, sempre através de Ordem de Serviço emitida pela ANCINE, através de notificação por correio eletrônico encaminhado ao preposto da CONTRATADA, acompanhada da planilha de itens de serviços a serem verificados.

4.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1 O Gestor do contrato, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, através de notificação por correio eletrônico ao preposto da CONTRATADA, que deverá orçar essa demanda tendo por base a Planilha preenchida à ocasião da licitação. Com o orçamento aprovado pelo Gestor do Contrato, será emitida ordem de serviço, conforme o ANEXO V do Edital;

4.1.1.1. Farão parte do orçamento a ser apresentado pela CONTRATADA em cada solicitação, e para cada tipo de serviço, os seguintes campos:

4.1.1.1.1. A especificação detalhada do serviço;

4.2.1.1.2. A unidade de medida do serviço (área, volume e etc.);

4.2.1.1.3. Preço total do serviço;

4.2.2. O prazo máximo para apresentação do orçamento é de 24 horas contadas a partir do recebimento da notificação. Após o orçamento, será dada, pelo Gestor do Contrato, a autorização para a execução do serviço através de ordem de serviço (OS – Anexo V). A OS deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA;

4.2.3. Na impossibilidade de execução nos prazos estipulados acima a CONTRATADA deverá comunicar a ANCINE os impedimentos para que, de comum acordo, possa ser fixado novo prazo para correção, resguardadas as obrigações de fiscalização da ANCINE e os procedimentos de sanção administrativa previstos na Lei 8666/93;

4.2. Os serviços deverão ter supervisão permanente do encarregado técnico da CONTRATADA;

4.3. Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência da ANCINE, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia por escrito ao fiscal/gestor do contrato. Esta solicitação deverá conter a relação nominal dos prestadores de serviço, e o número dos seus respectivos documentos de identidade para verificação da vigilância da ANCINE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais necessários à perfeita execução da prestação dos serviços contratados e funcionamentos dos referidos sistemas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas, com exceção de bens patrimoniais, divisórias, móveis, cadeiras, ou demais itens que sejam irre recuperáveis e não façam parte das instalações prediais.



5.2. A CONTRATADA fica obrigada a utilizar material de primeira qualidade e peças genuínas quando da execução dos serviços prestados;

5.3. Fica reservado à ANCINE o direito de, a qualquer momento, aferir a qualidade dos materiais empregados, e recusá-los, caso não sejam satisfatórios.

5.4. A lista do Anexo IB do Termo de Referência é meramente estimativa no que diz respeito aos itens de materiais, às quantidades, devendo a contratada fornecer todos os materiais necessários à realização dos serviços.

5.5. NA COBRANÇA DOS MATERIAS UTILIZADOS: O valor de cada item de material a ser EFETIVAMENTE cobrado pela contratada, quando realmente utilizado na execução contratual, DEVERÁ SER O EXATO VALOR PLANILHADO.

5.6. Além da relação de componentes, constam no Anexo IB do Termo de Referência a Estimativa do Quantitativo de materiais e peças de reposição a serem fornecidos durante o contrato de prestação de Serviços.

5.7. Vale frisar que tais quantitativos não constituem qualquer compromisso futuro, nem geram qualquer obrigação para a ANCINE, uma vez que os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO-DE-OBRA

6.1. A mão-de-obra necessária à perfeita execução da prestação dos serviços deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, às suas expensas, em quantidades suficientes para a realização das atividades corretivas.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que necessário, os seguintes profissionais, devidamente qualificados, para realizar os serviços descritos:

- Gesseiro
- Pintor
- Pedreiro
- Bombeiro
- Vidraceiro
- Eletricista

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO HORÁRIO

7.1. A execução da prestação dos serviços iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros e limites impostos pelo inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93;

7.1.1. A manutenção preventiva/programada é de periodicidade quadrimestral, ou seja, 3 (três) manutenções previamente agendadas com a Administração e obedecerá ao Plano de Manutenção Programada dos Escritório Regional (**Anexo IA do Termo de Referência**) contando com a prestação do serviço de todos os profissionais elencados no item 6 – DA MÃO DE OBRA

7.1.2. A manutenção corretiva ocorrerá sob demanda podendo ser realizada até 12(doze) vezes no período de 1 ano;

7.1.2.1. Cada demanda irá corresponder ao trabalho de 2 profissionais para a prestação do serviço profissionais elencados no item 6 – DA MÃO DE OBRA pelo período de 8 horas de trabalho.

7.2. Os serviços serão executados no Escritório Regional de São Paulo, situado à Rua Formosa, 367, Centro – São Paulo - SP, preferencialmente, em dias úteis no período de 09:00h às 18:00h, conforme necessidade da ANCINE, observada a carga diária legal semanal.

7.3. Se a execução do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva for causar transtorno ao andamento normal do trabalho dos funcionários da ANCINE ou infringir as regras do condomínio, aquele deverá ser executado fora do horário de expediente ou em finais de semana, sem nenhum acréscimo para a ANCINE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTALAÇÕES

8.1. Escritório Regional de São Paulo/SP - Edifício C.B.I. Esplanada – à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/SP.

8.1.1. As instalações do conjunto 2160 têm a seguinte estrutura: 2 (duas) copas, 1 (uma) sala de Diretor-Presidente, 1 (uma) sala de reunião, 1 (uma) sala de Diretoria, 2 (duas) salas para técnicos/Administração, 1 (uma) sala multimídia com capacidade para aproximadamente 50 pessoas, 1 (uma) sala de projeção, 1 (uma) sala de CPD, 4 (quatro) banheiros e hall de entrada principal, perfazendo um total de 528,33m², conforme Portaria n.º 353, publicada no DOU em 20 de outubro de 2009, sendo aproximadamente 400m² de área privativa da ANCINE;

8.1.1.1. O conjunto 2160 possui ambientes com teto rebaixado em placas modulares, paredes revestidas com tinta PVA, piso em cimento queimado, porta de acesso em blindex e internas de madeira revestida em laminado melanínico (fórmica), iluminação fluorescente; uma área destinada para copa com pia de cozinha de 0,5m x 2m e outra pequena com pia de cozinha de 0,5m x 1,2m, ambas com cuba e torneira de aço inox, dois banheiros na área central, dois banheiros na área lateral esquerda; um quadro de distribuição de energia elétrica central, quadro de telefonia. Os elevadores servem todo o edifício.

8.2. O Conjunto 2060 encontra-se inabitado servindo como área de arquivo, apoio e depósito, tendo também aproximadamente 400m² de área privativa da ANCINE

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 9.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas e de acesso às dependências, da CONTRATANTE, bem como as normas condominiais e as de Higiene e Segurança do Trabalho;
- 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório indicado no preâmbulo deste Contrato;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.16. Manter disciplina nos locais de trabalho retirando qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 9.17. Os funcionários deverão trabalhar, obrigatoriamente, uniformizados com calça, jaleco, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e calçado apropriado a cada tipo de atividade, devidamente limpos e identificados com crachá fornecido pela CONTRATADA.
- 9.18. Fornecer instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários, adequados e suficientes à boa execução dos serviços, reparando-os ou substituindo-os quando necessário;
- 9.19. Fornecer aos profissionais, além das ferramentas necessárias para prestação dos serviços, itens de organização e segurança no transporte das ferramentas e materiais, tais como cinto de utilidades, maletas, carrinhos para transporte, etc.
- 9.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 9.22. Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados em instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente;

9.23 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

9.24 Sempre que solicitado deverá ser fornecido comprovante de cumprimento das obrigações com a legislação em vigor, sem que este ou outro ato caracterize vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.25 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem nas instalações da CONTRATANTE;

9.26 Instruir seus empregados a tratar os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;

9.27 Instruir os seus empregados a executar os serviços obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;

9.28 Fornecer material hidráulico e elétrico, quando constatada a necessidade e para a boa execução dos serviços ou por solicitação do Fiscal do Contrato;

9.29 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, diminuição de poluição e descarte de materiais potencialmente poluidores;

9.30 Fornecer, junto com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório detalhado sobre os serviços realizados no período correspondente, incluindo-se todas as observações necessárias e informações pertinentes à boa execução do Contrato.

9.31 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

9.32 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios, por meio de um Livro de Ocorrências, onde deverão ser registrados fatos e observações de relevância ocorridos durante as manutenções, com livre acesso à fiscalização, bem como relatórios mensais que contenham informações sobre serviços executados, estudos, levantamentos e análise de ocorrências excepcionais:

9.33 Informar à Fiscalização da CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço.

9.34 Informar à Fiscalização da CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo máximo de 24 horas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade

do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

10.8 Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.2. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor global da contratação, para 12 (doze) meses, se encontra estabelecido no montante de **R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**; conforme quadro a seguir:

Grupo	ITEM	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	Manutenção corretiva (sob demanda: até 12 demandas por ano)	R\$ 2.890,00	R\$ 34.680,00
	2	Manutenção Programada (periodicidade quadrimestral: total de 03 visitas/ano)	R\$ 14.244,00	R\$ 42.732,00
	3	Composição de Custos de Serviços e de Utilização de Materiais (sob demanda dos materiais/serviços efetivamente utilizados)		R\$ 38.588,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO (R\$)				R\$ 116.000,00

13.2. O valor correspondente à prestação de serviços de manutenção programada e preventiva, de periodicidade quadrimestral, será apurado para fins de pagamento, na proporção de 3/12 avos do valor total do item 02 do quadro acima, que corresponde a 03 (três) pagamentos de **R\$ 14.244,00 (quatorze mil duzentos e quarenta e quatro reais)**, a serem liquidados após a efetiva realização do serviço, na forma estabelecida na Cláusula Décima Quinta.

13.3. Os valores devidos a título de manutenção corretiva (item 01) e de custos de serviços e materiais (item 03) deverão corresponder efetivamente aos serviços prestados e aos materiais utilizados, em conformidade com os valores unitários contratados, conforme tabela de preços anexa a este Contrato, e regramento contido na Cláusula Décima Quinta.

13.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003;

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.04

Plano Interno: 5CNM0060001

Nota de Empenho: 2015NE800316, de 30/04/2015, no valor de R\$ 59.993,33 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

14.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.5.1. não produziu os resultados acordados;

15.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{6/100}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços consignados neste Contrato poderão ser corrigidos anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, somente para os itens de custo de materiais e serviços não abrangidos pela Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI), que deverá ser observada quando for o caso.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. A solicitação de reajuste somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se a efetiva comprovação da variação dos custos e as particularidades da prestação de serviços objeto deste Contrato.

16.4. O pedido de reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer a preclusão lógica de exercer o seu direito com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

16.6. A decisão sobre o requerimento de reajuste deverá ser estabelecida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de protocolo do documento registrado pela CONTRATANTE.

16.6.1 O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir com os atos necessários ou não apresentar documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.7. O procedimento não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação de vigência deste Contrato, em que deverá ser formalizado por Termo Aditivo.

16.8. As omissões serão tratadas com base no regramento contido na IN SLTI n.º 02, de 2008 e alterações posteriores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

17.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

17.4. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

17.5. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

17.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.8.1. caso fortuito ou força maior;

17.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.8.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

17.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

17.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

17.10. Será considerada extinta a garantia:

17.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

18.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 20.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 20.1.6.** não mantiver a proposta.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.2.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 20.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 20.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima deste Contrato.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

22.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

22.2. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

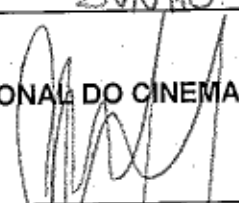
26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 22 de JUNHO de 2015.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE



Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

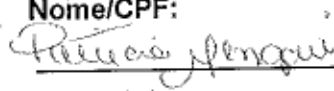
CONTRATADA: J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – ME



Jaime Alexander Silva
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:



Patrícia Mengali

CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Nome/CPF:



Leandro V. N. Verçoza da Silva

Técnico Administrativo
ANCINE SIAPE Nº 1559205

